



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/PROAD

CONTRATO Nº 92 / 2021 - CGA/PROAD (12.01.69)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Salvador-BA, 24 de março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23066.046476/2019-46

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A EMPRESA
MONEY TURISMO EIRELI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, instituição de ensino superior, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, Canela, Salvador/BA, CEP 40.110-909, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, nomeado por Decreto da Presidência da República de 13 de agosto de 2018, publicado no DOU nº 156, no dia 14 de agosto de 2018, página 01, seção 02, Termo de Posse do dia 20 de agosto de 2018, inscrito no RG sob o nº 01.370.792-22, expedida pela SSP/BA, e no CPF sob o nº 356.474.425-87, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23 de novembro de 2009, doravante denominada **UFBA/CONTRATANTE**, e a empresa **MONEY TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.979.739/0001-05, com sede na SHC/NORTE CL, Quadra 102, Bloco D, nº 54, Salas 117, 119 e 121, Asa Norte, Município de Brasília / Distrito Federal, CEP 70.310-500, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Silva Montoril, portador da Cédula de Identidade nº 578034 SSP/DF e CPF nº 220.651.801-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23066.046476/2019-46**, o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 60/2019**, por **Sistema de Registro de Preços** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.078/1990 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, destinados atender a Universidade Federal da Bahia, cujos serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 60/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - REPASSE- SEGURO VIAGEM: Repasse - seguro viagem - Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados. <i>*não foi objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.</i>	80	Unidade	R\$ 230,39	R\$ 18.431,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	3800	Unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS: Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos - Assessoria, cotação, reserva e emissão.				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS INTERNACIONAIS: Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais. Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem.	240	Unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM: Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais.	300	Unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS-REPASSE - VOOS INTERNACIONAIS: Repasse - voos internacionais - Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos. <i>*não foi objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.</i>	70	Unidade	R\$ 4.593,97	R\$ 321.577,90
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS-REPASSEVOOS DOMÉSTICOS: Repasse -voos domésticos - Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos. <i>*não foi objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.</i>	1070	Unidade	R\$ 1.199,61	R\$ 1.283.582,70
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.623.591,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.623.591,80 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153038 /15223

Fonte: Tesouro e/ou Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0029

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Item 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO) e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (Item 8 - REAJUSTE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Itens 14 e 15, respectivamente), anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (Item 22), anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salvador/BA, 29 de março de 2021.

João Carlos Salles Pires da Silva
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONTRATANTE - Reitor

Carlos Alberto Silva Montoril
MONEY TURISMO EIRELI
CONTRATADA - Representante legal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

(Assinado eletronicamente em 29/03/2021 10:02)

JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

REITOR

Matrícula: 287187

Processo Associado: 23066.046476/2019-46

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando Tipo de Assinatura: **Assinado com senha**, número: **92**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **24/03/2021** e o código de verificação: **1990a369c2**